



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

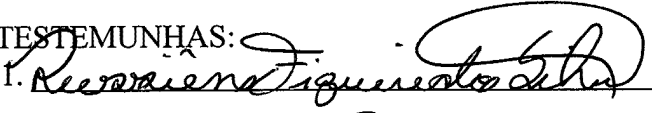
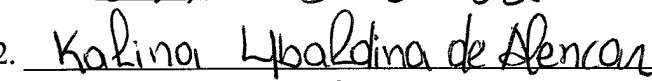
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 05 de setembro de 2014.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
Procurador Geral Adjunto do Estado
CONCEDENTE

SANNY JAPIASSÚ DOS SANTOS
Presidente da Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 047 429 994 52
2. 
CPF: 630.947.384-00



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONVÊNIO Nº 0001/2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO E A ASSOCIAÇÃO DOS
PROCURADORES DO ESTADO DA PARAÍBA.**

A **ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA-FUNPEPB**, inscrito no CNPJ sob nº 08.907.750/0002-34, com sede na Avenida João Machado, 394, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA, brasileiro, casado, portador do RG n. 1537012 - 2ª Via SSP/PB e do CPF n. 854.575.824-34, nomeado através do Ato Governamental nº 1.719, publicado no D.O.E em 09/05/2011 e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DA PARAÍBA-ASPAS**, inscrita no CNPJ sob nº 24.0983428/0001-87, com sede na Avenida Bahia, 919, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pela Presidente da ASPAS, SANNY JAPIASSÚ DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n. 488681 SSP/PB e do CPF nº 32346751472, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Estadual nº 9.004/2009, na Lei nº 8.666/1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2014, no Decreto Estadual n.º 33.884/2013, na Lei Complementar Estadual n.º 86/2008, no Decreto Estadual n.º 31.386/2010, na Lei Federal n.º 12.527/2013, no Decreto Estadual n.º 33.050/2012, e alterações posteriores, bem assim nos termos do Parecer PGE n.º 133, consoante o processo administrativo nº 2014000022703 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado-ESPGE, em regime de patrocínio, para realização do XL Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, de 9 a 12 de setembro de 2014, em João Pessoa, Paraíba, no Centro de Convenções Poeta Ronaldo Cunha Lima, a ser organizado pela Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba em conjunto com a Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

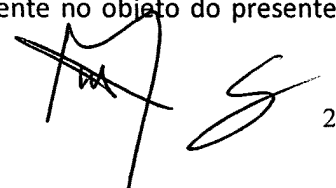
São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- I.1. realizar no SISCONVÊNIOS os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- I.2. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- I.3. transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- I.4. acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função deste Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas do Governo Estadual;
- I.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- I.6. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
- I.7. atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- I.8. analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados na legislação estadual;
- I.9. notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

II - DO CONVENIENTE:

- II.1. fornecer regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação estadual;
- II.2. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- II.3. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- II.4. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;



2



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

II.5. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

II.6. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

II.7. manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

II.8. prestar esclarecimentos ao CONCEDENTE na hipótese prevista no art. 11, § 1º, do Decreto Estadual n.º 33.884/2013, no que for aplicável;

II.9. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

II.10. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado da Paraíba, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;

II.11. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio; e

II.12. prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto do Convênio.

II.13. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do CONCEDENTE nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na legislação de regência, ou outra norma que venha a substituí-la, respeitada, em todo caso, a legislação eleitoral;

II.14. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;

II.15. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção,



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

II.16. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.17. responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

II.18. disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "*de ofício*" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 112.985,22 (cento e doze mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: **13901.03.128.5290.4597.287.33903900.27**

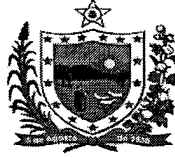
Subcláusula Primeira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

4



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no Banco do Brasil, Agência 1618-7, conta corrente nº 12.939-9, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONCEDENTE ficará condicionada à aprovação do Termo de Referência na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - atender às exigências para contratação e pagamento previstas na legislação estadual; e
- II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

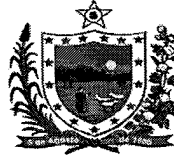
Subcláusula Sétima. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; admite-se a realização de despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que conste no Plano de Trabalho, devidamente detalhadas e estimadas, e haja autorização expressa do CONCEDENTE, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 33.884/2013.

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar ou conforme legislação específica;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo será reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.



6



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUSULA OITAVA – DA COTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Segunda: A cotação prévia de preços será realizada por intermédio do conforme os procedimentos previstos nos arts. 54 e 55 do Decreto Estadual n.º 33.884/2013.

Subcláusula Terceira. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Quarta. Cabe à CONVENENTE, na qualidade de contratante:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da legislação estadual;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e

III - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma dos arts. 59 a 65 do Decreto Estadual n.º 33.884/2013.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SISCONVÊNIO representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em verificar:



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

I – se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o disposto nos artigos 53 a 57 do Decreto Estadual n.º 33.884/2013, atentando-se especialmente para: a validade das propostas; os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado; e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;

II - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

III - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

IV - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

VII - a regularidade das informações fornecidas pelo CONVENENTE;

Subcláusula Terceira. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no presente convênio.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou pendências de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas da CONVENENTE e dará ciência de tudo à Controladoria-Geral do Estado;

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos do art. 65 do Decreto Estadual n.º 33.884/2013.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima. A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da Cláusula intitulada “Da Contração com Terceiros” e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios.

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, na forma do **caput** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II.3. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto Estadual n.º 33.884/2013;
 - II.4. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - II.5. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 66 a 72 do Decreto Estadual n.º 33.884/2013, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE, do seguinte:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- III – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- IV – cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- V – comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;
- VI - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VII – Relatório de Execução Físico-Financeira do convênio, conforme modelo do Anexo III do Decreto Estadual n.º 33.884/2013;
- VIII – comprovante de aviso de crédito;
- IX - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto Estadual n.º 33.884/2013;
- X - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto Estadual n.º 33.884/2013;
- XI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI do Decreto Estadual n.º 33.884/2013;
- XII – a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto Estadual n.º 33.884/2013;
- XIII – a relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto Estadual n.º 33.884/2013;
- XIV – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- XV – Demonstrativo de Conciliação dos Saldos Bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto Estadual n.º 33.884/2013;



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

XVI – demonstrativo dos rendimentos da aplicação Financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto Estadual n.º 33.884/2013;

XVII – cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVIII – cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s);

XIX – declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto Estadual n.º 33.884/2013;

XX – comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XXI – decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXII – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto Estadual n.º 33.884/2013.

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no **caput**, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação.

Subcláusula Terceira.-Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema de Registro da CGE/SEPLAG por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-FUNPEPB para recomposição dos recursos da ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA:

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

II. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I – o CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SISCONVÊNIOS serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SISCONVÊNIOS deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa na forma do art. 40, inciso XXIX, do Decreto Estadual n.º 33.884/2013, o foro da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.